



medeiros²
administração judicial

DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - GLASSRAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5001001-77.2014.8.21.0132

15º RELATÓRIO DE INCIDENTE DE PRJ

Competência: Julho e Agosto de 2023

Apresentado em novembro de 2023

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe I – Trabalhistas
Classe II – Garantia Real
Classe III – Quirografários

- ✓ **23/05/2014** Ajuizamento da RJ
- ✓ **20/06/2014** - Deferimento da RJ
- ✓ **02/07/2014** - Publicação do 1º edital
- ✓ **16/07/2014** - Apresentação de habilitações e divergências
- ✓ **05/05/2015** - Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.
- ✓ **05/05/2015** - Publicação do segundo edital
- ✓ **16/06/2015** - Prazo de objeções ao PRJ
- ✓ **10/10/2021** - Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC

- ✓ **13/10/2016** - Homologação do plano
- ✓ **26/06/2018** - Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, por força do julgamento do A.I 70071984793
- ✓ **12/12/2018** - Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.
- ✓ **22/02/2019** - Prazo de objeções ao PRJ
- ✓ **12/12/2018** - Fim do prazo para apresentar objeções (considerando suspensões da fluência de prazos físicos em razão do COVID-19)
- ✓ **17/03/2022** - Homologação do plano
-  **Fim do prazo da Recuperação Judicial**



MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação propostos pela Divultec estão dispostos no plano de recuperação judicial homologado, quais sejam:

- concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da DIVULTEC ou em aumento do endividamento total;
- aumento de capital;
- arrendamento de estabelecimento;
- venda de bens.

Ainda, durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a DIVULTEC poderá desenvolver as suas atividades normalmente, exercendo todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da assembleia-geral de credores ou do juízo da recuperação judicial.

A DIVULTEC manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do plano até o seu integral cumprimento. A gestão da recuperanda pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa. Salvo nas hipóteses de capitalização da empresa, conforme previsto no plano de recuperação judicial, a sociedade não poderá distribuir lucros ou dividendos, antes do pagamento integral dos credores, respeitados os limites impostos pela lei.

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a DIVULTEC promoverá ampla reestruturação administrativa da sociedade. A empresa poderá contrair empréstimos, com o objetivo de desenvolver suas atividades e cumprir as disposições previstas no plano de recuperação judicial, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

A recuperanda poderá locar e arrendar quaisquer bens de seu ativo permanente durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos no plano. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para a continuidade das atividades da DIVULTEC e pagamento de seus credores, sempre supervisionados pelo Administrador Judicial. Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades produtivas e à capitalização a empresa, a Divultec poderá captar financiamentos junto aos agentes financeiros em atuação no mercado.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO										OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	
Classe I - Trabalhista	-	-	mar/22	abr/22	1	única	6% a.a	TR	Geração de caixa	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	-	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	15%	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.





CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO					ATUALIZAÇÃO EM AGOSTO DE 2023				
CLASSE	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	13.567,94	mar/22	abr/22	1	13.567,94	13.567,94	-	-	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	1.615.944,17	mai/22	abr/35	156	2.746.073,16	-	-	2.746.073,16	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	3.215.344,92	mai/22	abr/35	156	5.257.210,10	192.568,26	288.205,21	4.776.870,75	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
TOTAL	4.844.857,03				8.016.851,20	206.136,20	288.205,21	7.522.943,91	





CUMPRIMENTO DO PLANO

Em 17 de Março de 2022, foi homologado o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, o qual não contou com qualquer objeção por parte dos credores sujeitos. O Banco do Brasil foi o único legitimado a recorrer da decisão de concessão, tendo sido o recurso nº 5085932-89.2022.8.21.7000 parcialmente provido. O Recurso Especial interposto pela recuperanda não foi admitido.

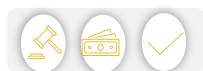
Destacamos que os credores devem encaminhar os dados bancários diretamente a empresa por meio de correspondência escrita, endereçada à sede da empresa, localizada na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, R. Azaléia, 1415, Araricá - RS, 93880-000

Classe I – Trabalhista

O plano de recuperação judicial aprovado prevê o pagamento dos credores trabalhistas em até 30 dias após a homologação do plano, o que ocorreu em 17/03/2022. Logo, os pagamentos deveriam ser realizados até 17/04/2022. Apenas após reiteradas solicitações por parte da administração judicial, a recuperanda forneceu cartas de anuência datadas de 2017, com demonstração de quitação de saldos junto aos credores trabalhistas com base no antigo plano de recuperação, que restou anulado pelo TJRS.

Classe II – Garantia Real

Os pagamentos da classe deveriam iniciar após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Porém, a recuperanda sustentou entender que os pagamentos só deveriam ser iniciados após a decisão do recurso apresentado pelo Banco do Brasil, com o que não concorda a Administração Judicial, uma vez que a decisão do juízo *a quo* é clara no sentido de que o PRJ deve ser cumprido a contar do *decisum*, à exceção de efeito suspensivo agregado a recurso pelo TJ/RS, o que não foi o caso. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, o que não se tem notícia que tenha ocorrido. Recentemente, em petição ocorrida dia 19/10/2023, a recuperanda apresentou documentos de cobranças extrajudiciais onde buscavam junto ao Banco do Brasil, os dados bancários para realizarem os pagamentos, como não ocorreu retorno dessa solicitação, a administração judicial optou considerar este montante em aberto e não mais em atraso.





CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe III – Quirografários

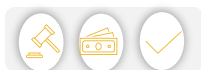
Os pagamentos da classe deveriam iniciar após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022.

Todavia, salienta-se que a recuperanda havia apresentado anteriormente cartas de anuência demonstrando quitação do saldo junto a alguns credores, e, recentemente em petição de 19/10/2023 complementaram com mais cartas registrando a quitação dos saldos junto aos credores Contábil Alfa, Modular Transportes, SEFAR Indústria e comércio, Tecnopaint Máquinas e Woodstock, Conceito A Mais, Comercial e Inst. Pneumática Clason, Reypel Importadora, Fitasul Ltda e Preste felippe Ltda, todos com base no antigo PRJ.

Além disso, a recuperanda apresentou nesta mesma petição, documento de cobrança extrajudicial ao credor Owens Illionois solicitando a dados bancários para pagamentos e como não ocorreu retorno, os valores junto ao credor não foram considerados em atraso. Ainda, anexados a petição, foram apresentados os comprovantes de pagamentos das parcelas 1 à 17 junto ao Banco Bradesco totalizando pagamentos de R\$ 10.689,21 e Videolar onde foram adimplidos R\$ 74.274,42.

Por fim, se apresentou contrato de renegociação bancária junto à Caixa Econômica Federal onde o sócio Raul Fernando assumiu a titularidade da dívida junto ao banco sendo assim foi zerado o crédito junto à Caixa na RJ e o crédito passou ao sócio Raul Fernando de Oliveira, porém como não ocorreu apresentação de comprovantes de pagamentos considera-se o montante em atraso de R\$ 288.205,21 até maiores explicações. Já o credor Nadir Figueiredo havia cedido o crédito para Clea Weiss fato esse sustentado pelo termo de cessão anexado na última manifestação da recuperanda e dessa forma se alterou a titularidade do crédito, além disso, anteriormente a administração judicial tinha considerado pagamento de R\$ 157 mil a Nadir Figueiredo porém após revisão da carta de anuência, interpretou-se que a empresa apenas tinha concordado com a baixa do protesto e não afirmava pagamento, e dessa forma, foi desconsiderado o montante que se afirmou ter sido pago.

Ao final de agosto, ocorreram pagamentos de 14 credores no montante de R\$ 192.568,26 restando saldo de R\$ 4.776.870,75.



ANEXOS

1

Abertura do comprimento do plano

CLASSE I

Credor	Valor RJ	Valor pago	Em atraso	A vencer
BEATRIZ TENTE DE LIMA	611,21	611,21	-	-
CARLA ADRIANA SILVA DOS SANTOS	2.091,60	2.091,60	-	-
DIEGO HENRIQUE DA ROSA	1.088,89	1.088,89	-	-
FABIANO CAVALLIN	1.167,41	1.167,41	-	-
ITALO ANDREI SANDER	1.899,10	1.899,10	-	-
JEAN CARLO GRAEFF	2.196,72	2.196,72	-	-
MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	257,93	257,93	-	-
MARCOS JOSUÉ DA LUZ	948,15	948,15	-	-
RENAM GOMES DOS SANTOS	272,22	272,22	-	-
RODRIGO DOS SANTOS CORTES	1.379,39	1.379,39	-	-
ROSELI ANGELA BRODBECK TRINDAD	952,99	952,99	-	-
SABRINA CRISTINA CARRARO	702,33	702,33	-	-
TOTAL	13.567,94	13.567,94	-	-

CLASSE II

Credor	Valor RJ	Valor atualizado	Valor pago	Em atraso	A vencer
BANCO DO BRASIL S.A.	1.615.944,17	2.746.073,16	-	-	2.746.073,16
TOTAL	1.615.944,17	2.746.073,16	-	-	2.746.073,16

CLASSE IV

Credor	Valor RJ	Valor atualizado	Valor pago	Valor em atraso	Valor a vencer
BANCO DO BRASIL S.A.	457.053,18	776.698,53	-	-	776.698,53
BRADESCO S.A.	39.192,32	55.397,72	10.689,21	-	44.708,51
RAUL FERNANDO OLIVEIRA	1.268.078,00	2.154.922,82	-	288.205,21	1.866.717,61
COMERCIAL E INST.PNEUMÁTICA CLASON LTDA.	8.720,68	8.720,68	9.154,80	-	-
CONCEITO A MAIS LTDA.	7.520,00	7.520,00	7.520,00	-	-
CONTÁBIL ALFA LTDA.	12.536,14	12.536,14	12.536,14	-	-
FITASUL LTDA.	3.156,42	3.156,42	3.156,42	-	-
MODULAR TRANSPORTES LTDA.	7.602,99	7.602,99	7.602,99	-	-
CLEA WEIS NASCIMENTO	279.013,33	465.077,40	-	-	465.077,40
OWENS ILLINOIS DO BRASIL IND.ECOM.S.A	804.834,52	1.341.550,03	-	-	1.341.550,03
PRESTEFELIPPE LTDA.	11.618,34	11.618,34	11.618,34	-	-
REYPEL IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA.	19.214,29	19.214,29	19.214,29	-	-
SEFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	11.535,00	11.535,00	11.535,00	-	-
TECNOPAINT MÁQUINAS LTDA.	3.000,00	3.000,00	3.000,00	-	-
VIDEOLAR S.A.	260.003,06	356.393,08	74.274,42	-	282.118,66
WOODSTOCK	22.266,65	22.266,65	22.266,65	-	-
TOTAL	3.215.344,92	5.257.210,10	192.568,26	288.205,21	4.776.870,75